



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

## EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 2/2023 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR

PROCESSO Nº 01400.015625/2023-21

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC), no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Portaria MinC nº 29 de 21 de maio de 2009 e, suplementarmente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 2/2023 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de recursos financeiros, na modalidade de bolsa cultural, para a realização de ações formativas do segmento audiovisual no exterior, em regime de fluxo contínuo.
- 1.2. Poderão ser beneficiários(as) pessoas físicas, estudantes ou profissionais, do segmento audiovisual.

### 2. DO OBJETIVO

- 2.1. O presente edital tem por objetivo viabilizar a promoção do intercâmbio cultural e a ampliação do acesso ao conhecimento por meio de ações de formação no segmento audiovisual.
- 2.2. A concessão de bolsa cultural no âmbito do presente edital prevê a destinação de valores voltados para o custeio das mensalidades da ação formativa.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para fins deste EDITAL, entende-se como:
- 3.1.1. AÇÕES AFIRMATIVAS: programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos;
- 3.1.2. AÇÕES FORMATIVAS: atividades planejadas e organizadas com o objetivo de promover o aprendizado, o desenvolvimento de habilidades e a aquisição de conhecimentos;
- 3.1.3. BOLSA CULTURAL: conforme previsto no art. 38 do Decreto nº 11.453/2023, a modalidade de bolsa é considerada doação com encargo;
- 3.1.4. ENCARGO: comprovação de realização da ação formativa, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista;
- 3.1.5. CURSO DE MÉDIA DURAÇÃO: ações formativas que tenham carga horária entre 300 (trezentas) e 600 (seiscentas) horas de duração;
- 3.1.6. CURSO DE LONGA DURAÇÃO: ações formativas que tenham carga horária superior a 600 (seiscentas) horas de duração;
- 3.1.7. CURSO NO EXTERIOR: atividades educativas realizadas de forma presencial em país estrangeiro;
- 3.1.8. FLUXO CONTÍNUO: quando o chamamento público possibilita a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de que trata este Edital serão advindos do Fundo Nacional da Cultura – FNC, na Ação Orçamentária 202F denominada “Cultura: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”, para a concessão de auxílio financeiro, na forma de bolsa cultural, com aporte no exercício de 2023 de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.2. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do orçamento da Secretaria do Audiovisual - SAV, respeitando o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender de dotação orçamentária.
- 4.3. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 4.4. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este edital, haverá publicação no Diário Oficial da União, sendo certo que, em caso de modificação orçamentária, será respeitada a ordem de qualificação eventualmente já realizada.
- 4.5. Cada proponente receberá um valor máximo, levando-se em consideração a carga horária e o valor do curso, conforme especificado abaixo:

Carga Horária	Valor máximo
Entre 300h e 600h	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
A partir de 600h	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- 4.6. O proponente somente poderá iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento do recurso, não sendo admissível a cobertura de despesas realizadas previamente a esse momento.
- 4.7. Os recursos da bolsa são exclusivamente para a cobertura de despesas referentes às mensalidades dos cursos.
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 5.1. O presente Edital vigorará até 1º/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em ato devidamente motivado, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**6. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

- 6.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste Edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC) a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, bem como a condução do processo de contratação e etapas seguintes.
- 6.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.
- 6.4. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.
- 6.5. O Sistema Mapa da Cultura é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição da proposta. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapas.cultura.gov.br/>.
- 6.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser enviadas para o endereço de correio eletrônico [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br), fazendo constar no campo assunto “**EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 2/2023 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR**” e o nome da proposta.
- 6.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema Mapa da Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br). O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito dos(as) candidatos(as) à prorrogação do prazo.
- 6.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.
- 6.9. O cadastro no Sistema Mapa da Cultura deverá ser realizado por pessoa física que se apresente obrigatoriamente como beneficiário(a) da bolsa.
- 6.10. O e-mail cadastrado pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição no Mapa da Cultura será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.
- 6.11. Todo contato realizado com a Secretaria do Audiovisual deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Sistema Mapa da Cultura.
- 6.12. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por acompanhar a divulgação do resultado, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.
- 6.13. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.
- 6.14. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br).
- 6.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.16. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.
- 6.17. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**7. DAS PROPOSTAS****7.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por pessoa física, desde que brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), maior de 18 (dezoito) anos.
- 7.1.2. O(a) candidato(a) deverá dispor de carta de aprovação ou comprovante de matrícula para período ou curso no exterior ainda não realizado para fazer jus à bolsa.
- 7.1.3. A ação formativa proposta deverá ser necessariamente relacionada ao setor audiovisual.
- 7.1.4. Não poderão participar deste edital propostas cujas ações formativas estejam fora das cargas horárias especificadas no item 4.5.
- 7.1.5. Serão aceitas ações formativas do tipo: especialização, cursos tecnológicos, cursos de extensão ou qualificação do segmento audiovisual, desde que realizadas integralmente na modalidade presencial em país estrangeiro.
- 7.1.6. A ação formativa deverá ter duração máxima de 12 (doze) meses.

**7.2. DAS VEDAÇÕES**

- 7.2.1. É vedada a inscrição de propostas por candidatos(as) que sejam:
- a) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - b) Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas e seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; e
  - c) Candidato(a) em débito com prestação de contas de outros apoios concedidos pelo Ministério da Cultura ou em débito com a União.
- 7.2.2. Não será aceita proposta:
- a) Cujo candidato(a) tenha recebido apoio financeiro para a mesma finalidade pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas;

- b) Que apresente eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, que constatadas a qualquer tempo, implicarão em inabilitação da proposta ou desclassificação do projeto, independentemente da etapa em que se encontre.
- c) Propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. Pelo menos 30% dos recursos serão destinados às pessoas negras (pretos ou pardos) ou indígenas, sendo:
- 8.1.1. 20% de pessoas negras (pretos ou pardas), no mínimo; e
- 8.1.2. 10% de pessoas indígenas, no mínimo.
- 8.2. Propostas de Pessoas com Deficiência - PCD, nos termos da Lei 13.146/2015, terão prioridade e serão analisadas antes das demais, a despeito da ordem de inscrição. Caso haja mais de uma proposta de PCD, estas serão analisadas prioritariamente e sequencialmente, observado o horário da inscrição destas. Em caso de qualificação da proposta deverá ser assinado o ANEXO III juntamente com a apresentação do laudo médico, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. Após 45 dias da abertura do presente edital de fluxo contínuo, caso ocorra situação de exaurimento dos recursos disponibilizados para a ampla concorrência sem que se observe a inscrição de propostas que atendam aos critérios do item 8.1, os recursos serão remanejados. Os recursos remanejados priorizarão o cumprimento de uma das categorias. Permanecendo a não apresentação de propostas em uma das categorias, os recursos serão destinados a ampla concorrência.
- 8.4. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do item 8.1 deverão se autodeclarar pessoas negras ou indígenas, de acordo com as categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do item específico do formulário de inscrição no sistema Mapa da Cultura.
- 8.5. Em caso de qualificação do projeto, será obrigatório o envio da Autodeclaração Étnico-racial (ANEXO II).
- 8.6. Candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras ou indígenas poderão ter sua Autodeclaração Étnico-racial (ANEXO II) submetida à Comissão de Heteroidentificação, nos termos a seguir:
- 8.6.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na autodeclaração de raça/etnia, será constituída uma Comissão para a Heteroidentificação exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br), em formulário específico (ANEXO IV).
- 8.6.2. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) candidato(a) será excluído do certame, em qualquer uma das fases e estará sujeito à devolução de valores eventualmente recebidos e às sanções penais cabíveis.
- 8.7. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.
- 8.8. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será inabilitado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.
- 8.9. Ainda na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

## 9. DA INSCRIÇÃO

- 9.1. As inscrições estarão abertas, em regime de fluxo contínuo, a partir da publicação deste edital e até às 18h (dezoito horas) do dia **1º de dezembro de 2023**, ou até o fim dos recursos disponibilizados, ocasião em que as inscrições serão suspensas.
- 9.2. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão, no ato da inscrição, se autodeclararem conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do item específico do formulário de inscrição no sistema Mapa da Cultura.
- 9.3. Propostas apresentadas por pessoa jurídica, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI) não serão elegíveis.
- 9.4. Cada candidato(a) poderá inscrever uma única proposta no Edital.
- 9.5. No caso de inscrição de mais de uma proposta apresentada pelo mesmo(a) candidato(a), será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema Mapa da Cultura, sendo as demais inabilitadas.
- 9.6. O(a) candidato(a) deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de qualificação, disponível no Sistema Mapa da Cultura, apresentando os seguintes documentos, previstos no ANEXO I:
- a) Currículo do(a) candidato(a);
- b) Documento que comprove a matrícula ou carta de aceite em curso de média ou longa duração, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado da instituição responsável, assinado pelo dirigente ou responsável, contendo informações sobre a finalidade, o período, a carga horária, o valor total e o local de realização do curso; e,
- c) Ementa da ação formativa.
- 9.7. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela pessoa física beneficiária da bolsa.
- 9.8. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio do Sistema Mapa da Cultura (<https://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2051/>).
- 9.9. Caso seja o primeiro acesso ao Sistema Mapa da Cultura, o usuário será automaticamente direcionado à página de *login* do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do proponente). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o Sistema Mapa da Cultura e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão PUBLICAR
- 9.10. As inscrições devem ser preenchidas em língua portuguesa.
- 9.11. No caso de documento originalmente redigido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e números do documento de identidade ou do CPF, sendo admitido

documento bilingue, em duas colunas.

9.12. A inscrição pelo Sistema Mapa da Cultura só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção "Enviar a Inscrição" e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

9.13. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

10.1. É de responsabilidade do proponente:

- a) a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema Mapa da Cultura, estando o recebimento da bolsa condicionado à sua comprovação;
- b) garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais; e
- c) assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

10.2. As cópias digitais dos documentos deverão ser anexadas ao Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição em formato *Portable Document File* –PDF.

10.3. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

10.4. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará na inabilitação da proposta.

10.5. Todos os documentos deverão conter a assinatura do proponente aposta no documento original ou por assinatura eletrônica, sendo vedado o uso de assinaturas manipuladas digitalmente.

10.6. O ônus da participação neste edital, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

10.7. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Sistema Mapa da Cultura, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

10.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

10.9. A Secretaria do Audiovisual poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise das propostas.

## 11. DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão avaliadas quanto à adequação e ao enquadramento às regras previstas neste Edital e na legislação pertinente, mediante a avaliação objetiva da tabela matriz de enquadramento e habilitação:

### 11.2. MATRIZ DE ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO

11.2.1.	Critério de enquadramento e habilitação	Requisito
11.2.2.	Proponente brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), maior de 18 (dezoito) anos.	Sim - Habilitado Não - Inabilitado
11.2.3.	Apresentação de carta de aprovação ou comprovante de matrícula para período ou curso na área de audiovisual no exterior ainda não realizado <b>(Requisitos obrigatórios:</b> papel timbrado da instituição responsável, assinado pelo dirigente ou responsável, contendo informações sobre a finalidade, o período, a carga horária, o valor total e o local de realização do curso)	Sim - Habilitado Não - Inabilitado
11.2.4.	O curso se enquadra em uma das categorias a seguir: especialização, cursos, tecnólogos, cursos de extensão ou qualificação do segmento audiovisual, desde que realizadas presencialmente em país estrangeiro.	Sim - Habilitado Não - Inabilitado
11.2.5.	Carga horária do curso	Inferior a 300h - Inabilitado Entre 300h e 600h - Habilitado Acima de 600h - Habilitado
11.2.6.	Duração da Ação Formativa	Superior a 12 meses - Inabilitado Até 12 meses - Habilitado

11.3. As propostas inabilitadas em qualquer dos subitens dos requisitos que integram a Matriz de Enquadramento e Habilitação serão consideradas eliminadas.

11.4. A avaliação das propostas obedecerá a ordem de envio da inscrição no Sistema Mapa da Cultura.

11.4.1. A habilitação, de caráter ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada por Comissão de Avaliação técnica designada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura composta por, no mínimo, três servidores públicos.

11.5. Compete à Secretária do Audiovisual a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Avaliação, bem como a designação do(a) Presidente(a) da comissão, que deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Audiovisual.

11.6. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes: Coordenar os trabalhos da Comissão; Presidir as reuniões da Comissão; e, Emitir voto de qualidade, quando necessário.

11.7. Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

- a) interesse direto na matéria;
- b) participado como colaborador(a) na elaboração da proposta;

- c) tenham feito parte da instituição promotora da ação formativa nos últimos dois anos;
- d) sejam parte de litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.7.1. São condições de habilitação neste edital:

- a) Apresentar a documentação de inscrição prevista no item 9.6 deste edital; e
- b) Apresentar as condições exigidas no item 7.1 deste edital.

11.7.2. O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no link <http://mapas.cultura.gov.br/> até a finalização dos recursos deste edital. A lista de propostas habilitadas conterá:

- I - Número de inscrição da proposta;
- II - Nome do proponente;
- III - Município/UF/Região;
- IV - Situação: Qualificado(a) ou não qualificado(a); e
- V - Razão da não qualificação.

## 12. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS

12.1. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente fundamentado.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, por meio de formulário específico (ANEXO IV - Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração) e encaminhado exclusivamente para o e-mail [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br), até às 18h (dezoito horas) do dia final.

12.3. A Comissão de Avaliação indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos.

12.4. Não serão analisados os pedidos que:

- a) Descumprirem o prazo previsto no item 12.2;
- b) Forem encaminhados por meio distinto do indicado no item 12.2;
- c) Não utilizarem o Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração (ANEXO IV), a ser disponibilizado junto ao resultado preliminar; e,
- d) Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

12.5. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentado na etapa de inscrição.

12.6. O resultado do recurso será publicado com a indicação de:

- I - Número de inscrição da proposta;
- II - Nome do(a) candidato(a);
- III - Município/UF/Região; e
- IV - Resultado: Deferido ou Indeferido.

## 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/> com a indicação de:

- I - Número de inscrição da proposta;
- II - Nome do(a) candidato(a);
- III - Município/UF/Região; e
- IV - Situação: Qualificado(a), Suplente ou Desclassificado(a).

13.2. A homologação do resultado final será acompanhada da publicação dos nomes dos membros da Comissão de Avaliação, nos termos da Portaria MinC nº 29/2009.

13.3. O Ministério da Cultura dará ampla divulgação do resultado final por meio de suas redes sociais.

13.4. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/>

## 14. DOS QUALIFICADOS

14.1. As propostas qualificadas serão classificadas para fins de obtenção da bolsa de que trata este Edital, sendo contempladas, enquanto houver recursos financeiros disponíveis.

14.2. Os proponentes das propostas qualificadas serão comunicados por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição e deverão enviar a documentação complementar prevista no ANEXO I no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do ato de qualificação no Diário Oficial da União – DOU.

14.3. O comprovante de residência poderá ser dispensado, conforme previsto no § 7º do art. 19 do Decreto 11.453/ 2023, nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circenses, nômades ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

14.4. No ato da convocação das propostas qualificadas será solicitado o envio de comprovações referentes às informações prestadas no formulário de inscrição do Sistema Mapa da Cultura.

14.5. Caso não seja enviada a documentação complementar dentro do prazo previsto, ou apresentada em discordância com o estabelecido, a proposta será arquivada por inadequação do proponente.

- 14.6. No ato da assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO VI), o proponente deverá apresentar um extrato bancário zerado da conta corrente, juntamente com um comprovante da data de sua abertura após a publicação do resultado final deste edital.
- 14.7. O recurso financeiro será depositado em conta corrente aberta pelo proponente sob sua titularidade, exclusivamente para a movimentação dos recursos da proposta, conforme ANEXO VII.
- 14.8. A conta deverá ser exclusiva do proponente, não sendo aceitas contas conjuntas.
- 14.9. A qualificação da proposta não constitui direito à liberação dos recursos, sendo mera expectativa de direito. A liberação dos recursos está condicionada à adimplência do proponente para com a União e à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.
- 14.10. É recomendado aos proponentes consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

#### 15. **DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO PROPONENTE**

- 15.1. A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.
- 15.2. Caberá ao proponente a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros e a execução da atividade formativa.
- 15.3. Enviar ao Ministério da Cultura Relatório de Bolsista, conforme modelo constante do ANEXO V no prazo máximo de 60 dias contados da conclusão da Ação Formativa para o correio eletrônico (e-mail) [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br).
- 15.4. Demonstrar atendimento e presença na ação formativa através de atestado, declaração fornecida pela instituição responsável pelas ações formativas e/ou certificado de conclusão de curso ou documento equivalente.
- 15.5. É obrigatória a menção ao apoio recebido do Ministério da Cultura em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao proponente.
- 15.6. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional da Cultura em material produzido na Ação Formativa, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no endereço eletrônico: <http://www.cultura.gov.br/logotipos>.
- 15.6.1. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 15.7. O prazo para conclusão da Ação Formativa será de até 12 (doze) meses a contar do recebimento da bolsa.
- 15.8. Não serão aceitas solicitações para alteração do curso aprovado.
- 15.8.1. Eventuais pedidos de adiamento serão objeto de avaliação por parte da Secretaria do Audiovisual, desde que devidamente motivados por caso fortuito ou de força maior.
- 15.9. A ampliação do período do curso não ensejará aumento no apoio financeiro estabelecido neste edital.
- 15.10. A redução do período ensejará devolução da diferença do valor da bolsa, observados os critérios de estabelecimento do valor, constantes do item 4.5.
- 15.11. Caso haja desistência do projeto, o proponente deverá encaminhar a solicitação por meio de ofício, datado e assinado, para o correio eletrônico (e-mail) [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br).

#### 16. **DA CONTRAPARTIDA**

- 16.1. Como mecanismo de contrapartida, o proponente beneficiário do presente Edital compromete-se a ministrar ações formativas para o Ministério da Cultura, com carga horária mínima de 20h/aula.

#### 17. **DAS SANÇÕES**

- 17.1. Os proponentes deverão restituir os recursos, devidamente atualizados, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:
- a) Cancelamento do curso;
  - b) Descumprimento de qualquer condição constante do Edital;
  - c) Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
  - d) Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e,
  - e) Não realização da ação formativa aprovada.

- 17.2. O benefício a ser restituído será calculado no "Sistema Débitos", do Tribunal de Contas da União – que pode ser conferido através do endereço eletrônico: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

- 17.3. Para devolução do benefício, o proponente deverá solicitar a Guia de Recolhimento da União por meio do correio eletrônico [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br), informando o seu nome completo, o número do seu CPF e valor da bolsa.

#### 18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. As decisões finais proferidas pela SAV são terminativas.
- 18.2. A homologação do resultado final e a convocação dos(as) qualificados(as) dependerá da liberação da dotação orçamentária pelo Ministério da Cultura.
- 18.3. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.
- 18.4. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.
- 18.5. As propostas inscritas, qualificadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



- 18.6. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.
- 18.7. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).
- 18.8. O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.
- 18.9. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
- 18.10. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).
- 18.11. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico [formacao.sav@cultura.gov.br](mailto:formacao.sav@cultura.gov.br).
- 18.12. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.
- 18.13. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de participação no evento.
- 18.14. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura seguirá os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento expresso nesse Edital de Chamamento Público não traga disposição específica de prazo.
- 18.15. O Ministério da Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/>. O ajuste não afetará, de qualquer modo, as propostas já submetidas a inscrição.
- 18.16. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.
- 18.17. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente ao Ministério da Cultura, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação na ação formativa fomentada por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta qualificada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.
- 18.18. Será cancelado automaticamente o direito à bolsa do proponente que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura, a qualquer tempo, bem como deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital.
- 18.19. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.20. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão dirimidos pela SAV.
- 18.21. Na hipótese de controvérsias relativas a este edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília - DF para sua solução.

(assinado eletronicamente)

**JOELMA OLIVEIRA GONZAGA**  
Secretária do Audiovisual

(assinado eletronicamente)

**MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**  
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 05/10/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 05/10/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1442168** e o código CRC **0C0A99FC**.

## ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Formulário de Inscrição e Documentação Complementar;

**ANEXO II** - Autodeclaração Étnico-Racial;

**ANEXO III** - Declaração de Pessoa com Deficiência - PCD;  
**ANEXO IV** - Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração;  
**ANEXO V** - Relatório de Bolsista;  
**ANEXO VI** - Minuta de Termo de Compromisso; e  
**ANEXO VII** - Declaração de Agência e Conta Bancária.

---

Referência: Processo nº 01400.015625/2023-21

SEI nº 1442168